

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.733, DE 2003

*Altera o § 1º do art. 52 da Lei nº 8.078,
de 11 de setembro de 1990.*

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.733, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação para o atual § 1º e acrescido de um novo § 1º-A:

"Art. 52.....

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de qualquer obrigação contratual no seu termo não poderão ser superiores a 2% (dois por cento) do valor da prestação, sendo vedado o uso de qualquer artifício ou cálculo financeiro ou de concessão de desconto ou qualquer outra modalidade de cobrança que disfarce ou oculte cobrança de multa em valor superior ao aqui estipulado ."(NR)

§ 1º-A Para fins do disposto no caput deste artigo, também considera-se outorga de crédito a venda de produto ou prestação de serviço feita ao consumidor cujo pagamento seja feito a prazo ou em data posterior.(NR)

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**

2005_4941_Celso Russomanno_191